



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.  
Proc. N° 36301/13  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

**INDICAÇÃO N° 1707/2013**

Sr. Presidente

Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, seja encaminhada à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **INDICAÇÃO** para que o Senhor **Prefeito Municipal** determine na rua **Angelo Antonio Schiavinatto**, ao lado do prédio da Câmara Municipal, **serviços de limpeza de galeria de águas pluviais, tipo boca de lobo e pavimentação do passeio público.**

**Justificativa:**

Na rua Angelo Antonio Schiavinatto, ao lado do prédio da Câmara Municipal, existe uma galeria de águas pluviais, cuja "boca de lobo" encontra-se cheia de terra e entulhos, prejudicando o escoamento de enxurradas.

3914/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3630/13  
Fls. 02  
Resp.                     

Como se verifica nas fotos anexas, o preenchimento desta "boca de lobo" com terra e entulhos é total, impedindo o escoamento de águas pluviais em dias de chuvas.

O transbordamento desta entrada das águas está levando entulhos e materiais recicláveis para dentro da mata lá existente, também demonstrada esta situação mediante fotos apresentadas.

O local é utilizado para passagem de crianças que se dirigem à Escola Municipal, existente no Jardim Santo Antonio.

Assim, tratando-se de uma via utilizada para o acesso das crianças à uma escola, necessita de pavimentação no passeio público, a fim de reduzir os riscos de atropelamentos. Hoje obriga-se, pela falta deste benefício, o trânsito destas crianças pelo leito carroçável, o que imprime grande perigo a estes transeuntes de pouca idade.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, ao legislar sobre a matéria assim o fez:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. IVI. V.  
Proc. Nº 36301/13  
Els. 03  
Resp. [assinatura]

§ 1º **Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas,** veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º **O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."**

Indica-se mais uma vez que sejam verificadas as fotos anexas, que demonstram que a situação atualmente é grave, em dias de chuva com o alagamento da lateral do leito carroçável torna-se mais complicada a situação.

Devemos lembrar também que a via pública em questão é de fluxo regular de veículos, posto que outra grande parte de pais a utilizam para levar e buscar os filhos no estabelecimento de ensino já mencionado, agravando ainda mais o quadro.

A realização destas pequenas obra e serviços, que propiciará maior conforto aos usuários do local, evitará tal situação em que



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

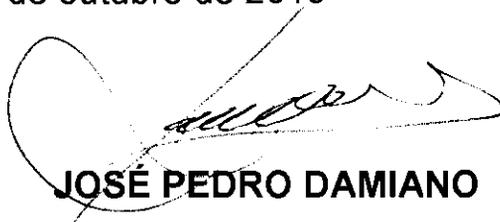
C.M.V.  
Proc. Nº 36.301/13  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

podem ocorrer atropelamentos, beneficiando, ainda, a mata que deixará de receber o lixo que vem com a enxurrada.

Mediante a citação da legislação, relembramos que não encontra-se dentro do poder discricionário realizar ou não o que é de determinação legal, cabendo ao Poder Público a atuação efetiva, a fim de solucionar este grave problema que passam as crianças todos os dias na localidade indicada.

Portanto, é apresentada a presente Indicação, que certamente contará com o total apoio dos demais Edis para a sua aprovação.

Valinhos, aos 23 de outubro de 2013.

  
**JOSÉ PEDRO DAMIANO**  
**VEREADOR**



Proc. Nº 3630/13  
Fls. 05

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO







C.M.V.  
Proc. Nº 36301/13  
Fls. 07

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

